



CONSULTA

Bela Vista de Minas, 28 de maio de 2020

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
Conselheiro Mauri José Torres Duarte**

Em virtude das eleições municipais deste ano, políticos e agentes públicos devem observar uma série de condutas vedadas pela legislação eleitoral, sendo uma delas: *Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor. Lei nº 9.504/97 — artigo 73, VII Resolução TSE nº 20.988/02 — artigo 36, VII. Prazo: 1º de janeiro a 30 de junho.*

Faz-se o presente para questionar se é permitido aos municípios extrapolarem o limite de gasto previsto na legislação acima referenciada no ano corrente, em virtude da situação de calamidade pública decretada e reconhecida pela ALMG, ainda que os gastos sejam com publicidade acerca do COVID19?

Atenciosamente,

Wilber José de Souza
Prefeito